

TC 028.735/2015-3

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cacimbas/PB

Responsável: Geraldo Paulino Terto (058.792.804-20) e Genilson Terto da Silva (008.339.774-40).

Procuradores: Não há.

Advogados: Não há.

Interessado em sustentação oral: Não há.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da Secex/PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016.
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento das notificações objeto dos Ofícios 0989/2017-TCU/SECEX-PB (peça 26, AR à peça 29) e 0990/2017-TCU/SECEX-PB (peça 27, AR à peça 32), sem que os Srs. Geraldo Paulino Terto e Genilson Terto da Silva tenham se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 731/2017 – TCU – Plenário, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz (peça 18), que julgou pela irregularidade das contas, bem como a declarou os responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 8 anos;
4. Considerando que os Srs. Geraldo Paulino Terto e Genilson Terto da Silva foram declarados inabilitados, mas tiveram suas contas julgadas irregulares, não é necessário informar ao scbex@tcu.gov.br as respectivas datas de trânsito em julgado, para fins de inclusão no Sistema de Inidôneos e Inabilitados, conforme Memorando-Circular 8/2011-Adsup, devendo, no entanto, informar ao Ministério do Planejamento, nos termos do Memorando-Circular 53/2012-Segecex;
5. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.6 da mencionada deliberação;
6. Proceda-se ao competente registro no Sistema CADIRREG (Código 03.0 - Trânsito em julgado), com relação aos seguintes responsáveis:

Ofício/ Edital	Peça	Responsável	AR/ Publicação no DOU (peça)
Ofício 0989/2017	26	Geraldo Paulino Terto	29
Ofício 0990/2017	27	Genilson Terto da Silva	32

7. Em seguida, ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos relacionados aos seguintes responsáveis:

Ofício/ Edital	Peça	Responsável	AR/ Publicação no DOU (peça)
Ofício 0989/2017	26	Geraldo Paulino Terto	29
Ofício 0990/2017	27	Genilson Terto da Silva	32

8. Posteriormente, expeçam-se as devidas comunicações:
- a) à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, órgão repassador dos recursos;
 - b) à Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com informação da data do trânsito em julgado da sanção de declaração de inabilitação para Geraldo Paulino Terto e Genilson Terto da Silva;
 - c) à Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão da Secretaria Federal de Controle Interno;
 - d) ao Secretário de Controle Interno da Presidência da República, via e-mail;
9. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
- a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva com relação aos responsáveis;
 - b) aguardar o retorno dos processos de Cbex acima referidos para fins de expedição de comunicação à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU 126/2013), para inclusão do nome dos responsáveis no Cadin, em virtude do não recolhimento da débito;
 - c) dispensar a comunicação de inclusão dos responsáveis no Cadin com relação à multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da DN TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no Cadin dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

Secex-PB - Assessoria, 13 de setembro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
Juliana Santa Cruz de Souza
Assessora em Substituição